

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001987-42.2017.8.26.0654

Vara Única de Vargem Grande Paulista, SP

COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA – ME

COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL – ME

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado – OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO	4
III-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
IV-	DA CONCLUSÃO.....	7
V-	DO ENCERRAMENTO	8

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal de Encerramento do período de supervisão das Atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial, das empresas **Colégio Cognos Educacional Ltda – ME** e **Colégio Leão De Judá Educacional – ME**, que tramita perante a Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista, SP.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por meio de decisão proferida em 19/12/2017 (fls. 265/266), publicada no DJE em 02/02/2018.

O edital de que trata o parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi publicado em 18/05/2018.

O Plano de Recuperação Judicial e os Laudos de Avaliação de Ativos foram apresentados pelas Recuperandas tempestivamente em 04/05/2018 (fls. 363 e ss.).

O Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 foi publicado de forma consolidada em 18/05/2018.

Depois de analisar as Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas, bem como a documentação da Recuperanda, a Administração Judicial apresentou em 22/08/2018 a relação de credores verificada. O Edital previsto no Art. 7º, § 2º, foi publicado em 19/09/2018.

A Assembleia Geral de Credores realizada 11/02/2019 (1ª Convocação) ficou prejudicada por falta de quórum para instalação. Na Assembleia Geral de Credores realizada 29/03/2019 (continuação da 2ª Convocação) o Plano de Recuperação Judicial com Aditivo foi aprovado nas classes I e IV e rejeitado pela classe III - no entanto estão presentes os requisitos para aprovação por Cram Down (art. 58 § 1º).

Em 06/05/2019, as fls. 659/664 o MM. Juízo homologou o plano de recuperação judicial, condicionando ao parcelamento dos créditos tributários em até 120 dias. A decisão foi publicada em 10/05/2019.

As Recuperandas cumpriram com todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei 11.101/2005 encerrado em maio/2021, é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial apresentou relatório apontando o cumprimento das obrigações previstas no biênio legal, manifestando-se pelo encerramento da presente Recuperação Judicial às fls. 905/907.

Sendo assim, por meio da r. sentença proferida em 08/10/2021, às fls. 917/919 e publicada em 15/10/2021, à fl. 920, a MMº Juiz decretou o encerramento da recuperação judicial.

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

As Recuperandas pagarão seus credores da seguinte forma:

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO				
CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO PGTO	CORREÇÃO
CLASSE I	n/a	n/a	até 12 meses (art. 54)	n/a
CLASSE II e III	*24 meses	80%	13 anos – Pagamentos Mensais	TR + 0,3% aa
CLASSE IV	*13 meses	50%	5 anos - Pagamentos mensais	TR + 0,3% aa

n/a = não se aplica * Alterado pelo Aditivo

- O plano prevê liberação de garantias, inclusive de terceiros, no entanto a cláusula foi anulada pelo tribunal em sede de recurso – o que foi afastado pelo tribunal.
- A correção monetária pela TR foi afastada pelo tribunal e as Recuperandas deverão propor outro índice aos credores.
- A instância superior também determinou que a correção seja aplicada desde a data do pedido de recuperação judicial.

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depois da homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

a) Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas cumpriram com os pagamentos aos credores trabalhistas – Classe I, em conformidade com o disposto no plano de recuperação judicial.

b) Pagamento das Classe III e IV

As Recuperandas estão cumprindo com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, no entanto, só efetuaram pagamento aos credores que informaram os dados bancários, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	CREDOR	COGNOS	LEÃO DE JUDÁ	TOTAL	TOTAL PAGO
1	Debora Fernandes Alves	610,50		610,50	562,17
2	Dayanne Antunes Avechi de Freitas	848,92		848,92	799,67
3	Edson Batista dos Anjos	825,00		825,00	689,36
4	Fernanda Calvalhan Albuquerque	1.424,69		1.424,69	1.277,92
5	Janaína Ferreira da Silva	1.258,54		1.258,54	1.117,83
6	Mary Katerine Alves de Souza	1.258,54		1.258,54	1.190,84
7	Natália Silva dos Passos		577,50	577,50	552,70
8	Raquel Aparecida Leal		1.258,54	1.258,54	1.181,61
9	Taiane Santos Araújo		577,50	577,50	559,00
TOTAL DOS CRÉDITOS - CLASSE I		6.226,19	2.413,54	8.639,73	7.931,10

NOTA: A Recuperanda projetou a maior os juros calculados para quitação do Fundo de Garantia, portanto houve pequena diferença nos valores totais pagos, conforme tabela acima.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO					
Nº	CREDOR	COGNOS	LEÃO DE JUDÁ	TOTAL	TOTAL PAGO
1	SUPERA EDITORA CULTURAL LTDA	34.603,21		34.603,21	s/ inf.Bancária
3	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	144.897,42		144.897,42	145.332,11
4	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42.072,52		42.072,52	Vide obs. 1
5	BANCO DO BRASIL S.A.	483.975,17	184.173,28	668.148,45	Vide obs. 2
6	ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITO	164.850,00	130.049,47	294.899,47	242.091,46
7	ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITO	101.968,47	96.116,53	198.085,00	Vide obs. 3 e 4
TOTAL DOS CRÉDITOS - CLASSE III		972.366,79	410.339,28	1.382.706,07	387.423,57

- 1- Às fls. 759/816, o fundo ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FUNDO") informou que o BANCO SANTANDER BRASIL S/A cedeu o crédito relacionado no quadro geral de credores desta recuperação judicial, requerendo a substituição processual da instituição financeira pelo fundo. Diante da cessão de crédito noticiada, o MMº Juiz deferiu a substituição processual pleiteada pelo fundo, determinando que a serventia procedesse as devidas alterações para inclusão dos dados da cessionária, bem como que a Administração Judicial procedesse a substituição do credor cedente, Banco Santander Brasil S/A, no Quadro Geral de Credores. Entretanto, o BANCO SANTANDER e o fundo ITAPEVA XI celebraram o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS N.º 07/2020, por meio do qual o fundo devolveu à instituição financeira o crédito relacionado no quadro geral de credores desta recuperação judicial, passando o Banco a ser titular do referido crédito novamente – a substituição foi deferida pelo juízo. O Banco Santander não informou a conta bancária para recebimento do seu crédito.
- 2- Conforme informado às fls. 921/922 dos autos, o crédito do Banco do Brasil foi cedido à Ativos S.A. – Aguarda-se o deferimento da substituição, no entanto não houve informação dos dados bancários para depósito.
- 3- Conforme aduz-se dos Autos da Recuperação Judicial, em 26/03/2019 (fls. 566/568), a Caixa Econômica comunicou a cessão de seu crédito para a Across Recuperadora de Crédito. (DOC. 1)

- 4- O Banco Bradesco, que também teve seu crédito cedido à Across, informou às fls. 588, que os garantidores quitaram as operações de crédito constantes da relação de credores, em acordos formalizados nos autos de ações de execução autuadas sob os nº 1000433-38.2018.8.26.0654 e 1000275-80.2018.8.26.0654, de modo que não é o titular do crédito quirografário.

A Across Recuperação De Créditos LTDA., conforme termo de quitação, declarou para os devidos fins ter recebido o pagamento da importância total de R\$ 242.091,46 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos) para a aquisição e quitação dos créditos da Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S.A.

CLASSE IV- ME / EPP					
Nº	CREDOR	COGNOS	LEÃO DE JUDÁ	TOTAL	TOTAL PAGO
1	RSS EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	93.883,78	0,00	93.883,78	12.517,76
TOTAL DOS CRÉDITOS - CLASSE IV		93.883,78	0,00	93.883,78	12.517,76

O pagamento ao credor RSS EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA da classe IV, está sendo realizado mensalmente, a parcela nº 16/60 foi quitada em outubro/2021.

IV- DA CONCLUSÃO

Após analisar os documentos constantes nos autos do processo, bem como os fornecidos pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **As Recuperandas estão cumprindo com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, no entanto só efetuaram pagamento aos credores que informaram os dados bancários;**

- ✓ **A Administração Judicial comunicou em juízo o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei 11.101/2005, encerrado em maio/2021;**
- ✓ **Sendo assim, por meio da r. sentença proferida em 08/10/2021, às fls. 917/919 e publicada em 15/10/2021, à fl. 920, a MMº Juiz decretou o encerramento da recuperação judicial.**

V- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

José Roberto Alves

Economista

CORECON SP 35.364

Ricardo Gomes Pinton

Advogado

OAB/SP 189.069